DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, **Terça-feira, 25 de Agosto de 2026** - Edição **701**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 2
ASSISTÊNCIA SOCIAL 4

DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, **Terça-feira, 25 de Agosto de 2026** - Edição **701**

PODER EXECUTIVO

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOA 2027 | LDO 2027 | PPA 2026-2029

A Prefeitura Municipal de Nova Castilho, em cumprimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, **CONVIDA** a população em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão e ao recebimento de sugestões para o planejamento orçamentário municipal.

DATA: 27 de agosto de 2026 (quinta-feira)

HORÁRIO: 18:15 horas

LOCAL: Paço Municipal de Nova Castilho

TRANSMISSÃO AO VIVO:

https://www.facebook.com/municipionovacastilho e

https://www.instagran.com/municipionovacastilho

A audiência terá por finalidade apresentar e discutir as prioridades, os programas, as metas, os investimentos e as despesas a serem contemplados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, bem como colher contribuições para eventuais alterações do Plano Plurianual 2026-2029 e dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

A participação da população é fundamental para a construção de um orçamento público mais transparente, democrático e alinhado às necessidades do Município.

Nova Castilho, 24 de agosto de 2026.

MAICON GARCIA PIROLA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição **701**

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando os elementos constantes do respectivo Processo Administrativo,

CONSIDERANDO que os elementos constantes dos autos demonstram a inviabilidade de competição e a exclusividade da empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, quanto ao desenvolvimento e comercialização da plataforma **Banco de Preços**;

CONSIDERANDO que o valor proposto, de **R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, encontra-se devidamente justificado nos autos, havendo disponibilidade orçamentária para suportar a despesa e regularidade da documentação de habilitação apresentada;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Jurídico favorável**, que reconheceu a regularidade do procedimento e a possibilidade jurídica da contratação direta;

RESOLVE:
I – RECONHECER a inexigibilidade de licitação, com **fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;**

II – AUTORIZAR, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para **assinatura anual de acesso à plataforma Banco de Preços, compreendendo 01 (uma) licença para até 03 (três) usuários, pelo período de 12 (doze) meses**, pelo valor global de **R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**;

III – APROVAR a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço constantes dos autos;

IV – DETERMINAR a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, incluindo a emissão da Nota de Empenho, celebração do instrumento contratual e demais atos pertinentes;

V – DETERMINAR o cumprimento das exigências legais de publicidade e transparência da contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO
NOVA CASTILHO, ESTADO DE SÃO PAULO,
EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

MAICON GARCIA PIROLA:36856218826

Assinado de forma digital por MAICON GARCIA PIROLA:36856218826
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06785590001 22, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=videoconferencia, cn=MAICON GARCIA PIROLA:36856218826
Dados: 2026.08.25 09:28:28 -03'00'

MAICON GARCIA PIROLA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, **Terça-feira, 25 de Agosto de 2026** - Edição **701**

DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição **701**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: José de Carvalho Junior, N.º 631- Santo Antonio CEP:15.313-176 Fone (17) 38310558

Resolução nº06 de 04 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no município de Nova Castilho/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Nova Castilho/SP em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 04/08/2026 no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 838/2021 de 29 de julho de 2021, que institui a Lei dos SUAS;

CONSIDERANDO os desígnios constitucionais contidos e regulamentados na Lei Federal Nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada com a Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

CONSIDERANDO em especial o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS que prevê os Benefícios Eventuais da Assistência Social como parte do conjunto de proteções sociais da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 145/2004, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo sistema;

CONSIDERANDO a necessidade do reordenamento da concessão dos Benefícios Eventuais, de acordo com as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais, publicada pelo Ministério de Cidadania em 2018, que reconhece essa oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de desproteção social, decorrentes ou agravadas por situações circunstanciais de vida por nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade;

DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição **701**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: José de Carvalho Junior, N.º 631- Santo Antonio CEP:15.313-176 Fone (17) 38310556

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 838/2021, de 29 de julho de 2021, que institui os Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social no âmbito do município de Nova Castilho;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros atualizados para a concessão dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO as reflexões e estudos realizados entre a equipe da unidade pública de assistência social e o Órgão Gestor da Assistência Social no município, num processo de amadurecimento do modelo de proteção social na concessão de benefícios eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Castilho/SP - CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 838/2021, de 29 de julho de 2021, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de Agosto de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o processo de operacionalização dos benefícios eventuais, como provisões suplementares e provisórias, que se configuram como segurança de Sobrevivência, de Apoio e Auxílio, afiançadas pela Política de Assistência Social, articuladas às demais seguranças de Acolhida e Convivência Familiar e Comunitária, para enfrentamento de situações circunstanciais de vida, organizadas nas modalidades de:

I - Situação de Gestação e Nascimento.

II - Situação de Morte.

III- Vulnerabilidade temporária.

IV- Vulnerabilidade temporária por desastre, calamidade pública, e emergências em Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O custeio dos benefícios eventuais se dará em consonância com a disponibilidade orçamentária anual do órgão gestor da política de assistência social, destinada a execução dos benefícios eventuais, sendo organizada pela Departamento de Assistência Social junto à equipe responsável pela avaliação e concessão.

Parágrafo Segundo: O atendimento para a concessão dos benefícios eventuais será

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: José de Carvalho Junior, N.º 631- Santo Antonio CEP:15.313-176 Fone (17) 38310556

realizada por meio de atendimento técnico prestado por profissionais de nível superior vinculados às unidades públicas de assistência social.

Parágrafo Terceiro: A concessão de benefícios eventuais poderão ser concedidos na modalidade de pecúnia, podendo ser feita na forma de bens de consumo e, excepcionalmente, como prestação de serviços.

Art. 2º. O benefício eventual constitui modalidade de provisão de proteção social, integrando-se de forma orgânica às garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos seguintes princípios:

I. Integração à rede de serviços, com foco no atendimento de necessidades humanas;

II. Prontidão, agilidade e qualidade do atendimento e nas respostas aos usuários diante de eventos incertos;

III. Atendimento desprovido de exigências vexatórias e/ou exigência de contrapartidas ou contribuições prévias;

IV. Ampla divulgação e garantia de igualdade de acesso às informações sobre os benefícios e os critérios de elegibilidade;

I - DA SITUAÇÃO DE GESTAÇÃO E NASCIMENTO

Art. 3º. Fica estabelecida a concessão de benefício eventual, na modalidade de Gestação e Nascimento, e de destinam a atender às necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera, nutriz, dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e das recém-nascidas.

§ 1º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento como a ocorrência de gêmeos, trigêmeos, criança com deficiência e demandas materiais que envolvem as situações de guarda, adoção e acolhida no âmbito familiar, de modo a prevenir a institucionalização.

§ 2º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, fomentando o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º. A concessão do benefício de gestação e nascimento ocorrerá em parcela única, em pecúnia no valor de 50% do salário mínimo vigente, observada a disponibilidade orçamentária do órgão competente.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: José de Carvalho Junior, N.º 631- Santo Antonio CEP:15.313-176 Fone (17) 38310558

Art.5º. Poderá requerer o acesso ao benefício eventual, concedido em virtude de nascimento:

I-A gestante, desde que seja maior de 16 (dezesseis) anos;

II-O responsável legal da adolescente, quando tratar-se de adolescente com menos de 16 (dezesseis) anos;

III-O responsável legal do nascituro, nos casos que a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

Parágrafo Único: A morte da criança não inabilita a família ao recebimento do benefício eventual de gestação e nascimento.

Art. 6º. A concessão do benefício eventual de auxílio natalidade será realizado por meio de atendimento técnico prestado por profissionais de nível superior vinculados às unidades públicas de assistência social.

§ 1º O requerimento do benefício eventual de auxílio natalidade deverá ser realizado, na unidade de referência do acompanhamento da família, a partir da 29ª (vigésima nona) semana de gestação até o 40º (quadragésimo) dia após o nascimento.

§ 2º Quando a família não estiver referenciada e/ou acompanhada na Política de Assistência Social, mas apresenta grau de desproteção social agravado, a concessão será realizada mediante atendimento e avaliação técnica ou inserção em acompanhamento.

II - DA SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 7º. Fica estabelecida a concessão de benefício eventual, na situação de morte às situações de desproteção social decorrentes do falecimento de membro da família.

Art. 8º As situações de vulnerabilidade temporária, decorrentes de morte de membro da família, requerem a provisão do benefício eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e destinam-se:

I - ao apoio à família para enfrentar os riscos, as perdas ou os danos advindos da morte de um de seus provedores ou membros;

II - ao apoio e acolhimento à mãe, ao pai ou à família nos casos de falecimento de crianças após o nascimento;

III - ao apoio e acolhimento à família, quando do falecimento da pessoa gestante ou da criança, no período da gestação ou do nascimento da(s) criança(s); e

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: José de Carvalho Junior, N.º 631- Santo Antonio CEP:15.313-176 Fone (17) 38310558

IV - ao sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitando a liberdade de credo e religião.

Artigo 9º A prestação de benefícios eventuais por decorrência de morte deve considerar a realidade do município de Nova Castilho, respeitando a diversidade dos ritos religiosos e demais rituais de luto de povos e comunidades tradicionais.

§1º O benefício eventual concedido em forma de pecúnia será no valor de 01 salário mínimo vigente para o custeio dos bens e serviços demandados para o velório, sepultamento e translado de corpo quando necessário.

Artigo 10º O atendimento para a concessão dos benefícios eventuais será realizado por meio de atendimento técnico prestado por profissionais de nível superior vinculados às unidades públicas de assistência social.

§ 1º A família solicitante deverá assinar requerimento solicitando o pagamento do benefício em pecúnia. Caso as informações prestadas no momento da solicitação sejam inverídicas ou não estejam em conformidade com os critérios da Política de Assistência Social, o benefício será indeferido, cabendo à família a responsabilidade integral pelas custas relativas aos serviços funerários.

§ 2º A família que possuir plano funerário não terá direito à cobertura desta modalidade de benefício, excetuando-se a isenção das taxas previstas na legislação vigente.

Art. 11º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, inserido em serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o benefício em situação de morte exclusivamente para despesas funerárias, conforme estabelecido nessa resolução.

Art. 12º No caso de natimorto, deverão ser garantidos todos os itens previstos no Artigo 9º, podendo haver velório ou não, conforme solicitação da família.

Art. 13º No caso de pessoa em situação de rua, sem referência familiar, deverão ser concedidos a urna mutuária e isenção de taxas previstas na legislação municipal vigente.

III - VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 14º Fica estabelecida a concessão de benefício para situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar. O benefício destina-se aos usuários da Política de Assistência social,

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: José de Carvalho Junior, N.º 631- Santo Antonio CEP:15.313-176 Fone (17) 38310556

cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, que estejam temporariamente impossibilitados de prover, por meios próprios, o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência represente riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade famíliar e a sobrevivência de seus membros.

DO BENEFICIO EVENTUAL PARA SITUAÇÃO DE FOME OU DE INSEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 15º A concessão de benefício eventual para situação de fome ou de insegurança alimentar na forma de bens alimenticios constitui-se como uma das modalidades, porém deve ser excepcional, cumprindo seu caráter temporário e emergencial, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Primeiro: O beneficio poderá ser concedido por meio de bens de consumo e/ou em forma de pecúnia, conforme avaliação técnica e disponibilidade da gestão publica.

Art. 16º A avaliação para o acesso ao deverá ser realizada por profissional de nível superior, integrante da equipe técnica da unidade pública de assistência social de referência da família, considerando os seguintes indicadores de vulnerabilidade social:

I - Aumento temporário do número de pessoas no domicílio;

II- Famílias monoparentais sob chefia feminina;

III- Falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou a unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;;

IV- Impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;

V- Avós cuidando de netos;

VI -Ausência de cobertura de benefícios de transferência de renda das demais esferas de governo;

VII - Contingência relacionada à gestação, ao nascimento e à morte;

VIIII - Impossibilidade de trabalho por ser cuidador de idoso/Pessoa com Deficiência;

IX -Interrupção/redução dos benefícios de Transferência de Renda;

X –Limitação temporária ou permanente de saúde, idade ou deficiência sem cobertura previdenciária;

XI - Situações de exploração sexual e trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: José de Carvalho Junior, N.º 631- Santo Antonio CEP:15.313-176 Fone (17) 38310558

trabalho em condições análogas à escravidão;

XII - Situações de emergências em assistência social, acarretadas por desastres socioambientais, provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos e pela intervenção humana;

XIII - Pessoas em situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou violência intrafamiliar, dentre outras circunstâncias

XIV - Outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário

§1º O benefício eventual destinado a situações excepcionais de vulnerabilidade temporária será concedido em pecúnia, com valor de referência de até 25% do salário mínimo, mediante avaliação técnica da equipe de referência. E poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício eventual, como forma de complementação.

§ 2º Quando a concessão ultrapassar o período de três meses, com o objetivo de articular as proteções do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o enfrentamento das situações de desproteção social vivenciadas pela família, a equipe técnica da unidade de referência deverá elaborar o Plano de Acompanhamento Familiar, nos casos de acompanhamento individual, ou o Plano de Acompanhamento Grupal, nos casos de acompanhamento em grupo, pelo período que perdurar a concessão dos benefícios.

DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL MONETÁRIO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 17º Fica estabelecida a concessão de Benefício Eventual na modalidade de benefício Emergencial Monetário de Vulnerabilidade Temporária.

Art. 18º O Benefício Emergencial Monetário de Vulnerabilidade Temporária constitui uma provisão suplementar e provisória, destinada ao enfrentamento de situações de risco decorrentes da vivência de desproteção social ocorridas no âmbito familiar, cujo agravamento representa ameaça a vida e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único: Por se tratar de benefício eventual da política de assistência social, este benefício não tem por objetivo suprir necessidades habitacionais não garantidas pela política pública de habitação.

Art. 19º A concessão do Benefício Emergencial Monetário de Vulnerabilidade Temporária

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: José de Carvalho Junior, N.º 631- Santo Antonio CEP:15.313-176 Fone (17) 38310558

será ofertada em pecúnia, em parcelas de até 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, mediante avaliação técnica. O benefício poderá ser interrompido a qualquer tempo, caso seja identificada a superação da condição que motivou à sua concessão.

§ 1º O valor do Benefício Emergencial Monetário de Vulnerabilidade Temporária corresponderá a 25% do salário mínimo vigente, devendo ser reajustado anualmente, conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 20º O Benefício Emergencial Monetário de Vulnerabilidade Temporária, constitui prestação eventual e não contributiva da política de assistência social, com objetivo de reduzir vulnerabilidades sociais provocadas por situações circunstanciais de risco social, decorrentes de:

I-Violência contra a criança e adolescentes, cuja permanência na moradia comum com o agressor e/ou outros membros da família represente ameaça à vida;

II-Violência contra a criança e adolescente, cuja famílias aptas a acolher a criança e/ou adolescente necessitem, temporariamente de moradia adequada à chegada de novos membros;

III-Famílias que acolham legalmente crianças e adolescentes em razão da prisão, falecimento dos responsáveis, ou outras situações de desproteção social;

IV-Retorno familiar de crianças e adolescentes acolhidos, nos casos em que esteja em curso o processo de desacolhimento;

V-Famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho Infantil, de exploração sexual comercial ou outras formas de trabalho que representem ameaça à vida.

VI-Um ou mais membros de famílias que necessitem ser retirados do município em razão de situações de violência e/ou de risco social, prioritariamente crianças, adolescentes, pessoas idosas e/ou com deficiência, desde que haja articulação com familiares de outro município, em condições de recebê-los.

VII-Pessoas Idosas e/ou pessoa com deficiência em condição de independência, que estejam em situação de violência na unidade familiar e necessitam ser afastadas da moradia comum, até que seja concluída a medida de afastamento do domicílio, do suposto agressor;

VIII-Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência, sem condições de vida independente, que necessitem ser acolhidas por família da comunidade ou família ampliada, para garantia de seus cuidados básicos;

IX- Famílias com histórico de situação de risco e/ou violação de direitos, que são

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: José de Carvalho Junior, N.º 631- Santo Antonio CEP:15.313-176 Fone (17) 38310556

acompanhadas pela Proteção Social Básica;

X- Mulheres em situação de violência familiar, acompanhadas pela Proteção social especial média complexidade;

Parágrafo Único: O Benefício Emergencial Monetário de Vulnerabilidade Temporária, poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício eventual, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica da situação de vulnerabilidade e de risco social vivenciadas.

DA MODALIDADE DE BENEFÍCIO EVENTUAL TRANSPORTE E PASSAGENS

Art. 21º. Fica estabelecida a concessão do Benefício Eventual na modalidade transporte ou passagens, nas formas urbana, intermunicipal e interestadual.

Art. 22º O Beneficio constitui-se como uma prestação de benefício eventual, não contributiva, da política de assistência social, que visa reduzir as vulnerabilidades sociais provocadas pela situações circunstanciais de afastamento da convivência familiar e comunitária, bem como garantir o acesso a rede de serviços socioassistenciais.

Art. 23º A concessão do Auxílio Social Transporte Urbano, Intermunicipal e Interestadual será ofertada mediante a aquisição de bilhetes de passagem, pela Departamento Municipal de Assistência Social e/ou poderá ser concedido sob a forma de pecúnia, mediante apresentação de comprovação de abastecimento de combustível.

Parágrafo Único - O valor do Auxílio Social Transporte será no valor de até 50% do salário mínimo vigente, com previsão de reajuste anual, conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 24º. O acesso ao Auxílio Social Transporte, intermunicipal e interestadual deve ser garantido para as seguintes situações:

I-Pessoas ou famílias em trânsito pelo município, atendidas pelas equipes vinculadas a Proteção social especial média complexidade, para cidades que tenham ônibus direto, em um raio de até 200 km**; .**

II-Para garantia de convivência familiar, quando criança ou adolescente acolhido tenha determinação judicial de guarda para membro da família que resida em outro município;

III-Para mulheres em situação de violência doméstica que precisam deixar o município para a superação da ameaça à vida;

IV-Para pessoas idosas e pessoas com deficiência em trânsito pelo município e que

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: José de Carvalho Junior, N.º 631- Santo Antonio CEP:15.313-176 Fone (17) 38310558

estejam em situação de risco e necessitem retornar para o município de origem ou serem encaminhadas para superação da situação de risco;

V-Para viabilizar acesso ao BPC, realização de perícias e emissão de laudos.

VI-Para garantia de retorno familiar de pessoas "em situação de rua residentes no município", que após acompanhamento técnico for identificada a possibilidade de reintegração familiar

§ 1ºPor se constituir em benefício eventual da política de assistência social, o acesso ao transporte não poderá ser utilizado para suprir necessidades não garantidas no âmbito das outras políticas públicas.

§ 2º Para adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de internação em unidade da Fundação Casa fora do município, cuja família não tenha condições de arcar com os custos de transporte para a garantir a convivência familiar, será disponibilizado veículo oficial, uma vez ao mês, para cada cidade onde houver adolescentes do município de Nova Castilho cumprindo medida de internação na Fundação Casa.

§ 3º Para situações de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de internação em unidade da Fundação Casa fora do município, que seja expedido o mandato de desinternação, e cuja família não consiga arcar com o transporte para o retorno do adolescente, será disponibilizado veículo oficial para buscar o adolescente acompanhado do seu responsável familiar na Unidade de Internação da Fundação Casa.

§4º É vedada a utilização do benefício eventual para acesso a passagens e transporte para desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias e compulsórias ou outras ações que coloquem as (os) beneficiárias (os) em situação vexatória, em especial à população em situação de rua.

DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL AUXILIO ALUGUEL OU PAGAMENTO DE HOTEL

Art. 25º Fica instituída a concessão do Benefício Eventual na modalidade Pagamento de Auxilio Aluguel ou Diária de Hotel.

Art. 26º O Benefício Eventual, na modalidade de Pagamento de Auxilio Aluguel ou Diária de Hotel, configura-se como prestação de natureza não contributiva, integrante da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, destinado ao enfrentamento de

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: José de Carvalho Junior, N.º 631- Santo Antonio CEP:15.313-176 Fone (17) 38310556

situações de risco, decorrentes de violação de direitos no âmbito da família, cujo agravamento represente ameaça a vida e a convivência familiar e comunitária.

Art. 27º O benefício Pagamento Auxilio Aluguel e de Diária de Hotel destina-se aos cidadãos e/ou famílias que estejam impossibilitados de arcar, por meios próprios, com os custos de hospedagem, nas seguintes situações:

I- Pessoas Idosas, pessoas com deficiência e mulheres que necessitem ser retiradas de sua residência em decorrência de violência doméstica, e não disponham de familiares ou terceiros que possam acolhê-las de forma imediata;

II- Pessoas Idosas, mulheres e pessoas com deficiência em situação de risco, em trânsito pelo município, cujo transporte para o município de origem não ocorra no mesmo dia;

III- Adolescentes em trânsito pelo município em que haja necessidade de recâmbio pelo Conselho Tutelar ao responsável e precisam aguardar a organização de transporte;

IV- Ocorrência de situações climáticas adversas, emergências e/ou calamidade pública que demandam medidas imediatas de acolhimento;

§ 1º A avaliação para a concessão do referido benefício é de exclusiva responsabilidade da equipe técnica vinculada à unidade pública do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) bem como do órgão gestor responsável pela proteção social de média complexidade.

§ 2º Por se constituir em benefício eventual da política de assistência social, sua concessão não tem finalidade suprir demandas habitacionais permanentes não garantida pela política de habitação.

§ 3º O benefício poderá ser interrompido a qualquer tempo, mediante avaliação técnica que constate a cessação do motivo que originou sua concessão ou utilização dos recursos em finalidade distinta daquela prevista, comprometendo seu objetivo de melhoria da qualidade de vida.

§ 4º No que se refere aos disposto no inciso III do artigo anterior, o adolescente deverá permanecer hospedado em hotel, obrigatoriamente acompanhado por Conselheiro Tutelar.

Paragrafo único: O benefício eventual na forma de auxílio-aluguel concedido às mulheres vítimas de violência deve manter articulação com a Política Pública de Habitação e as demais políticas de proteção e defesa das mulheres, observadas as previsões do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

DIÁRIO OFICIAL
NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição **701**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: José de Carvalho Junior, N.º 631- Santo Antonio CEP:15.313-176 Fone (17) 38310558

VII – DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA POR DESASTRE, CALAMIDADE PÚBLICA, E EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28º Fica instituída a concessão do Benefício Eventual na modalidade de Benefício por desastre, Calamidade Pública e Emergências, podendo ser ofertado na forma de pecúnia, fornecimento de materiais ou prestação de serviços.

Art. 29º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Desastre – resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais, nos termos do art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020;

II - Calamidade Pública – situação anormal decorrente de desastre que provoca danos e prejuízos que comprometem a capacidade de resposta do ente federativo atingido; e

III - Emergências em assistência social – situações de risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população, requerendo adoção de medidas imediatas, conforme o art. 1º, § 2º, e no art. 2º da Resolução CNAS Nº 194 de 13 de maio de 2025, incluindo as situações de calamidade pública e desastres.

Art. 30º O benefício eventual destinado ao enfrentamento das situações de emergência em assistência social tem como objetivo garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias afetados, conforme o art. 4º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º A provisão do benefício eventual deve ser efetivada para indivíduos, famílias, e grupos, independentemente da existência de Plano de Contingência local ou da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo município.

§ 2º Compete à gestão local firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir atribuições e fluxos para a atuação da Defesa Civil, da Assistência Social, da Segurança Alimentar e Nutricional e demais políticas públicas, respeitadas as normativas vigentes.

§ 3º Nos casos de emergências e desastres que coloquem em risco a sobrevivência deverão ser dispensadas exigências para reconhecimento do direito que comprometam a agilidade e a presteza, agindo para a identificação da situação e o pronto atendimento

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: José de Carvalho Junior, N.º 631- Santo Antonio CEP:15.313-176 Fone (17) 38310558

das pessoas afetadas.

§4º A avaliação para a concessão do benefício é de exclusiva responsabilidade da equipe técnica vinculada à unidade pública da assistência social.

§5º Por se constituir em benefício eventual da política de assistência social, sua concessão não tem como finalidade suprir necessidades habitacionais ou promover melhorias na moradia, não contempladas pela política pública de habitação.

§6ºO Benefício Emergencial Monetário de Vulnerabilidade Temporária, poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício eventual, como forma de complementação, desde que haja avaliação técnica que comprove o nível de vulnerabilidade social e situação de risco social vivenciada pela família ou indivíduo.

Art. 31º.O benefício eventual concedido em situações de emergências, efetivado em pecúnia, deverá ser concedido para as despesas emergenciais das famílias, não eximindo a responsabilidade da ação de outras políticas do município.

§1º Em situações de risco social intensificado, devidamente comprovado por avaliação técnica, o benefício poderá ser concedido, em parcela única, correspondente ao valor de até três parcelas regulares, podendo o montante total ser equivalente a seis parcelas, observados os limites orçamentários estabelecidos, sendo o cada parcela no valor de 50% do salário mínimo vigente.

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 32º Constituem características dos benefícios eventuais:

I - a eventualidade e a emergência que caracterizam a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias; e

II - a periodicidade para manutenção do benefício.

Art. 33º Não constitui critério para concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou inserção de informações em outros cadastros e aplicativos complexos, sob pena de não alcançar o objetivo de proteção social às famílias.

Parágrafo único. A falta de documentação por parte de pessoas em situação de rua ou que residam em territórios afetados por desastres, ou ainda por migrantes, refugiadas(os) ou

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: José de Carvalho Junior, N.º 631- Santo Antonio CEP:15.313-176 Fone (17) 38310558

apátridas sem documentação de identificação nacional não constitui impedimento para a concessão de benefícios eventuais.

Art. 34º As despesas decorrentes desta Resolução, relativas à concessão dos benefícios eventuais, serão executadas em conformidade com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social, conforme previsto na LOA - Lei orçamentária de cada exercício.

Art. 35º A regulamentação dos fluxos e procedimentos necessários ao cumprimento desta Resolução será estabelecida por meio de Decreto Municipal.

Art. 36º Fica revogada a Resolução nº 08 de 01 de Setembro de 2025 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), bem como todas as disposições em contrário.

Art. 37º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de agosto de 2026.

Jessica Alves Garcia
Presidente CMAS

Assinado por: MAICON GARCIA PIROLA:36856218826 (36856218826)
Data: 25/08/2026 17:50:02